

00005/16

**DECISÃO NORMATIVA DN Nº**

Processo : 16069/15  
Assunto : Relatório de Controle de Amostragem – 11/2015  
Período : novembro de 2015 (11/2015)  
Relatora: : Conselheira Maria Teresa

RELATÓRIO DE CONTROLE DE AMOSTRAGEM Nº 11/2015, QUE INDICA A RELAÇÃO DE CONTRATOS QUE SERÃO SOLICITADOS AOS MUNICÍPIOS PARA ANÁLISE NO TCM. NOVEMBRO DE 2015. HOMOLOGA RELATÓRIO. RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 11/2015**, referente ao mês de novembro de 2015, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 30 de novembro de 2015.

**RESOLVE** o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos Membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no Voto da Relatora, Conselheira Maria Teresa, em:

I. **HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 11/2015**, apresentado pela Secretaria de Licitações e Contratos, contendo os contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios.

II. **RETORNAR** os autos à Secretaria de Licitações e Contratos, após a publicação deste *Decisum*, para acompanhamento e subsequente arquivamento.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,

em Goiânia,

03 FEV 2016


  
Presidente Conselheiro Honor Cruvinel de Oliveira

Votantes

  
Maria Teresa F. Garrido Santos  
Conselheira - Relatora

Conselheiro Sebastião Monteiro

  
Conselheiro Francisco Ramos

  
Conselheiro Daniel Goulart

  
Conselheiro Nilo Resende

  
Conselheiro Joaquim de Castro

Presente:

  
Ministério Público de Contas

**MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE (GP): 01 CONTRATOS**

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
42	Aparecida de Goiânia	Poder Executivo	Inteligência Educacional Ltda.	R\$ 1.947.750,00
43	Aparecida de Goiânia	Poder Executivo	Editora Cidadania Ltda.-EPP	R\$ 309.600,00
133	Goiânia	Poder Executivo	Marca Sinalização e Serviços Ltda.	R\$18.149.000,00

**MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE (MP): 3 CONTRATOS**

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
5	Ceres	Poder Executivo	Pavimetas Engenharia Ltda.	R\$ 485.600,80
6	Ceres	Poder Executivo	Pavimetas Engenharia Ltda.	R\$ 355.098,83
65	Niquelândia	Niquelândia - FME	V.M. de Sousa Engenharia Ltda-ME	R\$ 789.991,19

**MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE (PP): 7 CONTRATOS**

N.	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
25	Chapadão do Céu	Poder Executivo	Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A - Disbral	R\$ 211.500,00



48	Ivolândia	Poder Executivo	Meta Engenharia Ltda. -ME	R\$ 361.976,00
53	Nazário	FUNDEF/ FUNDEB	Suprema Construções e Projetos	R\$ 298.412,00
56	Ouvidor	Poder Executivo	SPM Mat. P/ Const. e Log. Ltda.- ME e outros	R\$ 1.025.515,00
70	Pirenópolis	Poder Executivo	Paviart Construtora e Incorporadora Ltda.	R\$ 442.500,00
76	São Luiz do Norte	Poder Executivo	Construtora e Transp. Sol Nascente Ltda. - ME	R\$ 619.791,52
77	São Luiz do Norte	Poder Executivo	Construtora e Transportadora Sol Nascente Ltda. - ME	R\$ 497.550,73

*[Handwritten signature]*

00005/16

Processo : 16069/15  
Assunto : Relatório de Controle de Amostragem – 11/2015  
Período : novembro de 2015 (11/2015)  
Relatora: : Conselheira Maria Teresa

**RELATÓRIO E VOTO N° 23/2016-GCMT****I - RELATÓRIO****1. Do Objeto**

Tratam os presentes autos do Processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 11/2015**, referente ao mês de novembro de 2015, objetivando o exame de contratos segundo o critério de amostragem combinado com aspectos de relevância e materialidade, com base nos dados extraídos do Portal do Jurisdicionado/SICOM desta Corte de Contas, informados no período de 1º a 30 de novembro de 2015 (fls. 1/19).

**2. Manifestação da Secretaria de Licitações e Contratos**

A Secretaria de Licitações e Contratos manifestou-se por meio do Certificado nº 980/2015 (fls. 20/24), assegurando que selecionou 11 (onze) contratos do universo amostral composto por 337 contratos, sendo 162 oriundos de Municípios de Grande Porte; 85 de Municípios de Médio Porte e 90 Municípios de Pequeno Porte, mediante critérios trazidos na Resolução Administrativa nº 29/2013 - TCM/GO, conforme transcrição que segue:

[...]

**MUNICÍPIOS DE GRANDE PORTE (GP): 01 CONTRATOS**

N	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
133	Goiânia	Poder Executivo	Marca Sinalização e Serviços Ltda.	R\$18.149.000,00

**MUNICÍPIOS DE MÉDIO PORTE (MP): 3 CONTRATOS**

N	MUNICÍPIO	ÓRGÃO	CONTRATADO	VALOR
5	Ceres	Poder Executivo	Pavimetas Engenharia Ltda.	R\$ 485.600,80

6	Ceres	Poder Executivo	Pavimetas Engenharia Ltda.	R\$ 355.098,83
65	Niquelândia	Niquelândia - FME	V.M. de Sousa Engenharia Ltda - ME	R\$ 789.991,19

## MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE (PP): 7 CONTRATOS

Nº	MUNICÍPIO	ORÇÃO	CONTRATADO	VALOR
25	Chapadão do Céu	Poder Executivo	Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A - Disbral	R\$ 211.500,00
48	Ivolândia	Poder Executivo	Meta Engenharia Ltda. -ME	R\$ 361.976,00
53	Nazário	FUNDEF/ FUNDEB	Suprema Construções e Projetos	R\$ 298.412,00
56	Ouvidor	Poder Executivo	SPM Mat. P/ Const. e Log. Ltda. - ME e outros	R\$ 1.025.515,00
70	Pirenópolis	Poder Executivo	Paviart Construtora e Incorporadora Ltda.	R\$ 442.500,00
76	São Luiz do Norte	Poder Executivo	Construtora e Transp. Sol Nascente Ltda. - ME	R\$ 619.791,52
77	São Luiz do Norte	Poder Executivo	Construtora e Transportadora Sol Nascente Ltda. - ME	R\$ 497.550,73

Ressalta-se, contudo, a possibilidade de um único procedimento licitatório gerar várias contratações, de modo que o número de ajustes a serem analisados pode ser maior que o número de processos originariamente gerados.

### 3. JUSTIFICATIVAS

Despendida especial atenção quanto a relevância e a materialidade das contratações informadas a esta Corte, em virtude do direcionamento de nossas atividades aos ajustes de maior significância entabulados pelos municípios goianos, foi determinada a amostra no quantitativo acima especificado.

Justifica-se a seleção realizada com base no permissivo do art. 2º, III, da RA nº. 029/13, pela redução do quantitativo de processos selecionados, observado o estoque processual acumulado por esta Unidade Técnica de amostragens anteriores ainda em análise, o qual demanda tempestividade de julgamento por esta Corte, em razão da possível repercussão nas Contas prestadas pelos gestores municipais referentes aos respectivos períodos.

Destacam-se, por oportuno, as demais atividades desenvolvidas por esta Unidade Técnica, tais como: interposição de representações, realização de visitas técnicas, monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à

Informação, análises de Editais de licitações, bem como o atendimento às solicitações de informações formuladas pela Ouvidoria deste Tribunal.

Do mesmo modo, impende enfatizar a alta demanda desta Secretaria no que tange à prestação de informações aos jurisdicionados pelas diversas vias disponíveis (presencial, telefone, e-mail).

Por último, eleva-se o enfrentamento constante em favor da redução do estoque de processos sob guarda desta Especializada, a bem da tempestividade das análises, bem como da efetividade das decisões exaradas por esta Corte de Contas, conforme as competências que lhe são constitucionalmente estabelecidas.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – 11/2015, considera-se cumprida sua finalidade, razão pela qual lhe é dado o devido sequenciamento, com encaminhamento à douta consideração do Ministério Público de Contas e, em sequência, à Presidência desta Corte para distribuição à competente Relatoria, apresentando-o ao Plenário deste TCM/GO para homologação da seleção realizada ou, se assim entenderem, para que sejam escolhidas novas contratações a serem incluídas na análise amostral, observando o disposto no art. 2º, VII, da RA N. 29/2013.

Após o julgamento, solicita-se o retorno do presente feito a esta Secretaria para acompanhamento e subsequente arquivamento dos autos. [...]

### 3. Manifestação do Ministério Público de Contas:

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 8822/2015 (fls. 25/26), indicou um total de 2 (dois) contratos, segundo se vê na transcrição que segue:

[...] a Procuradoria de Contas, em complemento ao Certificado nº 980/2015, da Secretaria de Licitações e Contratos, entende ser necessária as requisições dos contratos abaixo relacionados, devendo as instruções dos processos junto ao TCM serem realizadas nos termos das prescrições do Capítulo III, Seção II, arts. 16 a 19, da Instrução Normativa nº 015/12:

Planilha – Pesquisa de Contratos – novembro de 2015					
Seq.	Cidade	Órgão	Contratado	Valor R\$	Fls.
42	Aparecida de Goiânia	P. Exec.	Inteligência Educacional LTDA – ME	1.947.750,00	04 (verso)
43	Aparecida de Goiânia	P. Exec.	Editora Cidadania LTDA – EPP	309.600,00	04 (verso)

### 4. Manifestação da Presidência

A Presidência deste Tribunal, por meio do Despacho nº 8830/2015, distribuiu-me este feito para relatoria, tendo em vista a competência estipulada no inciso VI, art. 2º da Resolução Administrativa RA nº 29/13.

Estes autos chegaram a este Gabinete em 18/12/2015 (sexta-feira), penúltimo dia de expediente do exercício de 2015 antes do recesso natalino e das férias coletivas de janeiro, razão pela qual está sendo relatado nesta data.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

00005/16

Esta Relatora concorda com o Certificado nº 980/2015, proveniente da Secretaria de Licitações e Contratos, aditado pelo Parecer nº 8822/15, exarado pelo Ministério Público de Contas, manifestando-se por **HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 11/2015**, contendo os contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios.

Sendo assim, apresenta seu voto no sentido de:

I. **HOMOLOGAR** o processo denominado **Relatório de Controle de Amostragem 11/2015**, apresentado pela Secretaria de Licitações e Contratos, contendo os contratos que serão solicitados aos respectivos Municípios para análise neste Tribunal de Contas dos Municípios.

II. **RETORNAR** os autos à Secretaria de Licitações e Contratos, após a publicação deste *Decisum*, para acompanhamento e subsequente arquivamento.

É o voto.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em Goiânia, 25 de janeiro de 2016.



Maria Teresa F. Garrido Santos  
Conselheira - Relatora